



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.603 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 509, de 24 de dezembro de 1970 e, dá outras providências."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O primeiro artigo 1º da Lei nº 509, de 24 de dezembro de 1970, que *Dispõe sobre o Código de Obras do Município*, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Código de Obras do Município de Itaquaquecetuba, assim dividido:

I – LIVRO I – INTRODUÇÃO: constituído deste artigo e do artigo 2º;

II – LIVRO II, constituído de um CAPÍTULO I – Das condições gerais das edificações, que se inicia após o LIVRO I, e é constituído por 43 artigos (1º ao 43); e

III – LIVRO III, que se inicia após o Livro II, constituído por 204 artigos (1º ao 204), dividido em 06 (SEIS) CAPÍTULOS, sendo:

a) CAPÍTULO I: Das construções particulares, artigos 1º a 88;

b) CAPÍTULO II: Construções para fins especiais, artigos 89 a 159;

c) CAPÍTULO III: Arruamentos, artigos 160 a 190;

d) CAPÍTULO IV: Alinhamento e nivelamento das vias públicas, artigos 191 a 194;

e) CAPÍTULO V: Arborização, artigos 195 a 197; e

f) CAPÍTULO VI: Denominação dos logradouros públicos e numeração, artigos 198 a 204.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Art. 2º. O ora nominado Livro II passa a contar com um Capítulo I, conforme inciso II, do artigo 1º desta Lei e as divisões do Livro III da Lei nº 509, de 24 de dezembro de 1970, antes denominadas "PARTES", artigos 1º ao 204, de PRIMEIRA A SEXTA, ficam renomeadas como CAPÍTULOS, ou seja, CAPÍTULO I a CAPÍTULO VI, conforme as alíneas 'a' a 'f', do inciso III, do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O artigo 34, do Livro III da Lei nº 509, de 24 de dezembro de 1970, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 34. Para obter o Alvará de Construção, deverá o proprietário, em requerimento, submeter o projeto da obra à aprovação da Prefeitura, indicando, com precisão, o local em que vai ser executada a edificação.

§1º. O requerimento a que se refere o artigo deverá vir obrigatoriamente acompanhado de documento que comprove ser o interessado, mesmo a título precário, proprietário do terreno. Em caso de documento particular (Código Civil, artigo 108), só será analisado se contiver as firmas devidamente reconhecidas do comprador e do vendedor.

§2º. Ao apresentar o projeto, o interessado deverá fazer constar, do mesmo, que a sua aprovação não implicará no reconhecimento, por parte da municipalidade, do direito de propriedade do terreno.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 655, de 25 de junho de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 18 de abril de 2022, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

ÂNGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
Secretária de Habitação

JOÃO CARLOS NAVARRO
Secretário de Planejamento
Secretário de Meio Ambiente

WAGNER ALVES ARRABAL
Secretário de Receita

JOSÉ LUCIANO JÚLIO D'ÁVILA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

MUNICIPIO DE
ITAQUAQUEC
ETUBA:463166
00000164

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:4631660000164
DN: c=BR, st=SP, l=ITAQUAQUECETUBA,
o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-CNPJ A3,
cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:4631660000164
Dados: 2022.04.18 09:20:04 -03'00'